

**ZL**

A. Zózimo & M. Lourenço, SROC, Lda
Sociedade de Revisores
Oficiais de Contas

PARECER SOBRE AS CONTAS APRESENTADO PELO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

Senhores Membros da Assembleia Municipal do Município de
SANTA CRUZ DA GRACIOSA

1. Nos termos da Lei 73/2013 de 3 de Setembro, cumpre-nos apresentar o Relatório sobre a actividade desenvolvida e dar Parecer sobre o Relatório de Gestão e documentos de prestação das contas e de execução orçamental, apresentados pelo órgão executivo, relativamente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019.
2. Acompanhámos a atividade do Município ao longo do exercício de 2019 em contexto de pandemia de Covid-19 e procedemos às verificações contabilísticas e testes considerados necessários, lemos as atas da vereação e recebemos dos serviços todos os esclarecimentos solicitados.
3. Nos termos legais elaborámos o Relatório Anual sobre a fiscalização efetuada com data de 19 de junho de 2020, o qual deve ser considerado como fazendo parte integrante do presente relatório.
4. Emitimos ainda, a Certificação Legal das Contas com a mesma data, a qual conclui que:

Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos das matérias referidas na secção "Bases para a opinião com reservas", as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do Município de Santa Cruz da Graciosa em 31 de dezembro de 2019, o seu desempenho financeiro, os fluxos de caixa e a execução orçamental relativos ao ano findo naquela data de acordo com o POCAL.

Bases para a opinião com reservas

Conforme notas ao balanço e à demonstração de resultados, a autarquia não regista o movimento das existências, não regista trabalhos para a própria entidade e não organizou a contabilidade analítica contrariando o POCAL, situações com possíveis efeitos nas demonstrações financeiras.

5. A certificação legal das contas inclui ainda o parágrafo de Outros Matérias seguinte:

Parte dos terrenos e edifícios de propriedade do Município não estão registados em seu nome, nem na Conservatória Predial nem na Autoridade Tributária e os seguros para cobertura dos riscos de incêndio e elementos da natureza não cobrem todos os bens, situações com riscos para a salvaguarda dos ativos.

Lisboa, 19 de junho de 2020